

LEI Nº. 08/98 DE 25 DE MAIO DE 1998.

**Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Conservação e Meio
Ambiente de Caetité - CODEMAC**

**O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Caetité,
por seus representantes aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração
Municipal de Caetité o CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE,
órgão colegiado normativo e deliberativo, encarregado
de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos
referentes à proteção, defesa e melhoria do meio
ambiente.**

**Parágrafo Único - Caberá à Administração Pública
Municipal, organizar e colocar à disposição do
CONSELHO, todo suporte técnico e de pessoal,
necessário à execução das normas e ações oriundas do
CODEMAC;**

Art. 2º - Compete ao CODEMAC:



I - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação melhoria, defesa e/ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a matéria.

II - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item I;

III - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

V - apresentar anualmente proposta orçamentaria ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previsto em lei;

VII - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece a Constituição Federal, art.23;

VIII - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;



IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes nas esferas federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - propor a celebração de convênios, contratos, acordos e aditivos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XI - opinar sobre a realização de estudos alternativo e das possíveis conseqüências ambientais e projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando um desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável;

XII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ambiental;

XIII - promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários,



IV = cinco representantes de setor organizados da sociedade, tais como: Comércio, Indústria, Clube de Serviços, associações de Moradores, Estabelecimentos de Ensino, entidades civis e ambientalistas e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo Único - Na sua composição o CODEMAC deverá ter no mínimo sete membros;

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMAC prevalecerá até 06 (seis) meses após a posse do novo Prefeito;

Art. 6º - A função dos membros do CODEMAC será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente;

Art. 7º - Após a instalação do CODEMAC, na forma da presente lei, será eleita a sua primeira diretoria, pôr votação, podendo também ser sob a forma de aclamação e em seguida empossada pelo Prefeito Municipal;

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMAC será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal;



palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e/ou privadas;

XV - deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e de área representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XVII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;

XIX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e



utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XX - deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXI - elaborar o Regimento Interno;

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, instruções ou normas na presente lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMAC.

Art. 4º - O CODEMAC será composto pelos seguintes membros:

I = representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II = representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

III = representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;



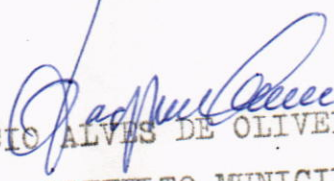
Parágrafo Único - O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes;

Art.9º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMAC serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal;

Art. 10º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente lei, o CODEMAC submeterá à homologação pôr Decreto do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno;

Art.11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 25 de maio de 1998.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL